



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.592

DE, 11 DE MARÇO DE 1993.

ALTERA ÁREA CONSTANTE DA LEI Nº 845 (DISPÕE SOBRE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ),

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como Zona Estritamente Industrial a seguinte área do 1º distrito, localizada ao lado direito da rodovia RJ 099, no sentido Piranema - Itaguaí e da BR-101, no sentido Rio-Santos, que foi desmembrada da Área Residencial Cristo Redentor com 1.500.414,00 m² de área, a porção de 1.361.054,00 m² de área e passa a ser identificada pelos seguintes lados, Azimutes Magnéticos, distâncias e confrontações:

1 - 2	43120	283º02'9	RJ 99
2 - 3	824,00	Diversos	Acesso a BR 101
3 - 4	187,10	354º42,1	Canal da Ponte Preta
4 - 5	312,10	42º57',1	Área Menor Cristo Redentor
5 - 6	180,00	84º14',9	Área Menor Cristo Redentor
6 - 7	444,00	354º14,9	Área Menor Cristo Redentor
7 - 8	488,50	42º57'1	Fazenda Piranema
8 - 9	830,10	133º56'9	Fazenda Piranema
9 - 1	1.274,20	196º18,4	Rio Cai Tudo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 11 de março de 1993.



BENEDITO AMORIM
Prefeito